

### LEI Nº 10/2004

*Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Monte Santo para a legislatura subsequente, que se inicia no ano de 2005 e se encerra no ano de 2008, e dá outras providências.*

O PREFEITO de MONTE SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Santo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O subsídio dos Vereadores do Município de Monte Santo, que exercerão mandato na legislatura subsequente, que se inicia no ano de 2005 e se encerra no ano de 2008, fica fixado no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), equivalente, em valores atuais, a 36,68% (trinta e seis inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

*Parágrafo único.* O Vereador que ocupar o cargo de Presidente da Câmara Municipal, durante o exercício deste, perceberá subsídio fixo no valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), equivalente, em valores atuais, a 39,83% (trinta e nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

**Art. 2º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a promover os ajustes necessários no pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, para fins de cumprimento no disposto no § 1º do art. 29 -A da Constituição Federal, inserido através da Emenda Constitucional n.º 25/2000.

**Art. 3º.** O valor de que trata o art. 1º poderá ser revisto, com base no que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998, nos mesmos índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais em geral.

**Art. 4º.** O pagamento das Sessões Extraordinárias será de 25 % (vinte e cinco) dos Subsídios dos vereadores, limitada a 3 (três) Sessões Extraordinárias mensal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Monte Santo, 14 de dezembro de 2004.

JORGE JOSÉ DE ANDRADE  
Prefeito Municipal